



---

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS

---

# Regimento da Assembleia de Freguesia de Santo André de Vagos

---

LEI 169/99, DE 18 DE SETEMBRO | LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, VERSÕES ATUAIS

**AFAV**

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS | RUA SÁ CARNEIRO, 2 - 3840-553 SANTO ANDRÉ DE VAGOS



## Índice

|  |    |
|--|----|
| Capítulo I.....  | 5  |
| NATUREZA, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA..... | 5  |
| Artigo 1.º.....  | 5  |
| -Natureza-.....  | 5  |
| Artigo 2.º.....  | 5  |
| -Princípios gerais de funcionamento-.....              | 5  |
| Artigo 3.º.....  | 6  |
| -Competências-.....                                    | 6  |
| Capítulo II.....                                       | 8  |
| INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA.....                          | 8  |
| Artigo 4.º.....  | 8  |
| -convocação para o ato instalação-.....                | 8  |
| Artigo 5.º.....  | 8  |
| - ato instalação-.....                                 | 8  |
| Artigo 6.º.....  | 8  |
| - primeira reunião-.....                               | 8  |
| Capítulo III.....                                      | 9  |
| MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS.....                 | 9  |
| Artigo 7.º.....  | 9  |
| - composição-.....                                     | 9  |
| Artigo 8.º.....  | 9  |
| -alteração de composição-.....                         | 9  |
| Artigo 9.º.....  | 10 |
| - competências da mesa-.....                           | 10 |
| Artigo 10.º.....                                       | 10 |
| - competências do presidente e dos secretários-.....   | 10 |
| Capítulo IV.....                                       | 11 |
| FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....                       | 11 |
| SECÇÃO I.....  | 11 |
| - local, sessões, convocação e participação-.....      | 11 |
| Artigo 11.º.....                                       | 11 |
| - local das sessões-.....                              | 11 |
| Artigo 12.º.....                                       | 11 |
| - sessões ordinárias-.....                             | 11 |

|   |    |
|---|----|
| Artigo 13.º.....  | 11 |
| - sessões extraordinárias- .....  | 11 |
| Artigo 14.º.....  | 12 |
| - formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias-..... | 12 |
| Artigo 15.º.....  | 12 |
| - convocação ilegal das sessões ou reuniões- .....                              | 12 |
| Artigo 16.º.....  | 12 |
| - participação dos membros do órgão executivo nas sessões- .....                | 12 |
| Artigo 17.º.....  | 12 |
| - participação dos eleitores nas sessões- .....                                 | 12 |
| Artigo 18.º.....  | 12 |
| - das sessões- .....  | 12 |
| SECÇÃO II .....   | 13 |
| - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS- .....  | 13 |
| Artigo 19.º.....  | 13 |
| - período antes da ordem do dia- .....  | 13 |
| Artigo 20.º.....  | 13 |
| - ordem do dia- .....   | 13 |
| Artigo 21.º.....  | 14 |
| - intervenção do público- .....   | 14 |
| Artigo 22.º.....  | 14 |
| - quórum- .....   | 14 |
| SECÇÃO III .....  | 14 |
| Artigo 23.º.....  | 14 |
| - das intervenções do membros e seus fins- .....                                | 14 |
| Artigo 24.º.....  | 15 |
| - das intervenções dos membros da mesa-.....                                    | 15 |
| Artigo 25.º.....  | 15 |
| - das intervenções do membros do executivo da junta de freguesia-.....          | 15 |
| Artigo 26.º.....  | 15 |
| - do uso da palavra- .....  | 15 |
| Artigo 27.º.....  | 15 |
| - requerimentos- .....  | 15 |
| Artigo 28.º.....  | 16 |
| - recurso-.....   | 16 |
| Artigo 29.º.....  | 16 |

|  |    |
|--|----|
| - pedido de esclarecimentos-.....                      | 16 |
| Artigo 30.º.....                                       | 16 |
| - reação contra a ofensas à honra e à dignidade- ..... | 16 |
| Artigo 31.º.....                                       | 16 |
| - declaração de voto- .....                            | 16 |
| SECÇÃO IV.....   | 16 |
| - ATOS DE VOTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E REGISTO- .....        | 16 |
| Artigo 32.º.....                                       | 16 |
| - votação- .....                                       | 16 |
| Artigo 33.º.....                                       | 17 |
| - objeto das deliberações-.....                        | 17 |
| Artigo 34.º.....                                       | 17 |
| - atas- .....  | 17 |
| Artigo 35.º.....                                       | 17 |
| - voto vencido- .....                                  | 17 |
| Artigo 36.º.....                                       | 17 |
| - ato nulo- .....                                      | 17 |
| Artigo 37.º.....                                       | 18 |
| - publicidade das deliberações-.....                   | 18 |
| Capítulo V .....                                       | 18 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                | 18 |
| Artigo 38.º.....                                       | 18 |
| - omissões- .....                                      | 18 |
| Artigo 39.º.....                                       | 18 |
| - prazos- .....  | 18 |
| Artigo 40.º.....                                       | 18 |
| - vigência-.....                                       | 18 |

## Capítulo I

### NATUREZA, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

#### ARTIGO 1.º

##### -NATUREZA-

1. A Assembleia de Freguesia de Santo André de Vagos é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo constituída por 9 membros eleitos pelo colégio eleitoral da freguesia.

#### ARTIGO 2.º

##### -PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO-

1. No desempenho das suas competências e no funcionamento de qualquer comissão por si constituída, os membros da Assembleia devem pautar a sua atuação pelos seguintes princípios:

a. Princípio da legalidade

“Os órgãos das autarquias locais encontram-se obrigados a pautar a sua atuação em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos, no âmbito das respetivas competências, e em conformidade com as atribuições da autarquia. O exercício de poderes por parte das autarquias locais pressupõe uma base normativa, isto é, não existe atividade administrativa sem uma lei que a fundamente, o que significa que cada decisão tem que ser tomada com base e ao abrigo de uma lei habilitante, que consagra a competência que permite a sua realização e condiciona os termos da sua execução.”

b. Princípio da prossecução do interesse público

“Compete aos órgãos das autarquias locais prosseguir o interesse público, encontrando-se exclusivamente ao seu serviço. Por isso, o interesse público, isto é, da comunidade e dos cidadãos, deverá sempre prevalecer sobre os interesses particulares ou de grupo. Por outro lado, a sua atuação deve respeitar os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.”

c. Princípio da boa administração

Os órgãos autárquicos devem pautar a sua ação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade e os seus serviços devem ser organizados de modo a aproximar-se das populações e de forma não burocratizada. Este é essencialmente um princípio de organização: as autarquias devem estruturar os seus serviços e planificar a sua atividade de forma a cumprir da melhor forma as competências que lhe estão fixadas por lei.

d. Princípio da igualdade

“Nas suas relações com os particulares, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, devem reger-se pelo princípio da igualdade, o que significa que não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”

e. Princípio da proporcionalidade

No exercício da sua atividade e com vista à prossecução do interesse público, os órgãos autárquicos devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, e na estrita medida do necessário para esse efeito. Este princípio tem como corolário a proibição do excesso, sendo um limite fundamental da atuação das autarquias locais. Como tal, as decisões das autarquias que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

f. Princípio da justiça e razoabilidade

As autarquias devem tratar de forma justa todos aqueles que com elas entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa. Este princípio pressupõe uma atuação transparente e isenta, assente no bom senso e na ética, fomentando a confiança no particular.

g. Princípio da imparcialidade

As autarquias devem atuar segundo rigorosos princípios de neutralidade, tratando todos os interessados de forma imparcial, isenta e equidistante relativamente aos interesses em confronto, submetendo-se estritamente à prossecução do interesse público.

h. Princípio da boa-fé

No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, as autarquias e os particulares devem agir e interagir segundo as regras da boa-fé, ou seja: pautando o seu comportamento por valores como o respeito, a lisura, a retidão, a urbanidade, a correção e integridade.

i. Princípio da colaboração

Os órgãos das autarquias locais devem atuar em estreita colaboração com os interessados e os cidadãos em geral, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da

atividade administrativa, cabendo-lhes prestar as informações ou os esclarecimentos de que careçam, bem como apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.

**j. Princípio da participação**

As autarquias, através dos seus órgãos, devem assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito.

**k. Princípio da responsabilidade**

As autarquias locais e os titulares dos seus órgãos respondem, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade, decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

**l. Princípio da decisão**

Os órgãos das autarquias locais têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições, representações, reclamações ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público. Contudo, os órgãos autárquicos não estão circunscritos àquilo que lhes é pedido, em cada caso, pelos particulares e podem decidir sobre coisa diferente ou mais ampla do que a pedida, sempre que o interesse público assim o exigir.

**m. Princípio da independência**

Os órgãos das autarquias locais são independentes e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

**n. Princípio da especialidade**

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

### **ARTIGO 3.º**

#### **-COMPETÊNCIAS-**

Sem prejuízo das demais competências legais previstas nos diplomas legais, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento que abaixo se enunciam:

#### **1 - Compete à Assembleia de Freguesia:**

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa da Assembleia;

#### **E sob proposta da Junta de Freguesia:**

- c) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- d) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- e) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- f) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- g) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- h) Aprovar os regulamentos externos;
- i) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- j) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- k) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- l) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

- m) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- n) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- o) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- p) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- q) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- r) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- s) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- t) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;
- u) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

## **2. Compete ainda à Assembleia:**

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas c), h) e o) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea d) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Junta de Freguesia.

## **4. Compete também à Assembleia de Freguesia, no âmbito do seu funcionamento:**

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

## Capítulo II

### INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

#### **ARTIGO 4.º**

##### **-CONVOCAÇÃO PARA O ATO INSTALAÇÃO-**

- 1 - Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
- 3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **- ATO INSTALAÇÃO-**

- 1 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **- PRIMEIRA REUNIÃO-**

- 1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista ou ao Presidente da Assembleia cessante presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.
- 2 - As eleições enunciadas no número anterior realizam-se por meio de listas, sem prejuízo de deliberação por maioria da Assembleia da opção uninominal.
- 3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

### Capítulo III

#### MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

##### **ARTIGO 7.º**

##### **- COMPOSIÇÃO-**

1 - A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5 - O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

**ARTIGO 8.º-ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO-1** - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos das alíneas seguinte:

- a) As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final da alínea anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor para o efeito.

3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4 - A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

## **ARTIGO 9.º**

### **- COMPETÊNCIAS DA MESA-**

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

## **ARTIGO 10.º**

### **- COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS-**

1 - Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

## Capítulo IV

### FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

#### SECÇÃO I

- local, sessões, convocação e participação-

#### **ARTIGO 11.º**

##### **- LOCAL DAS SESSÕES-**

1. As Sessões da Assembleia de Freguesia têm lugar habitualmente no salão do edifício da Junta de Freguesia de Santo André de Vagos.
2. Sempre que se justificar poderá ocorrer noutro local da Freguesia de Santo André de Vagos.
3. A alteração inscrita no número anterior é determinada pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Presidente da Junta de Freguesia e os Secretários da Assembleia de Freguesia.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **- SESSÕES ORDINÁRIAS-**

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por correio eletrónico.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **- SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS-**

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
  - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Junta de Freguesia;
- 2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou via endereço eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Freguesia.
- 3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias só pode haver deliberação sobre os assuntos para a qual esta é convocada.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **- FORMALIDADES DOS REQUERIMENTOS DE CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS-**

1 - Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas c) dos n.ºs 1 dos artigos 13.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2 - As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3 - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **- CONVOCAÇÃO ILEGAL DAS SESSÕES OU REUNIÕES-**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **- PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO NAS SESSÕES-**

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **- PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES NAS SESSÕES-**

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, inscritos nos cadernos eleitorais da freguesia, têm o direito de participar dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **- DAS SESSÕES-**

1. A Assembleia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, sempre que os motivos o justifiquem, sendo a decisão determinada pela Mesa da Assembleia, não obstante possa ser proposta por qualquer um dos elementos que constituem a Assembleia.

2. A duração de cada reunião não deverá ser superior a 150 minutos. 3. As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público, conforme o disposto no artigo 21.º.

4. As sessões e reuniões da Assembleia são publicitadas, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas, sem prejuízo do disposto no n.ºs 1 e 3, respetivamente dos artigos 12.º e 13.º.

5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

6. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

7. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

## SECÇÃO II

### - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS-

#### **ARTIGO 19.º**

##### **- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da freguesia.

2. Este período inicia-se com a realização dos procedimentos seguintes:

a) Apreciação e votação das atas;

b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa ou ao Presidente de Junta cumpra produzir;

c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não hajam sido esclarecidas no momento próprio;

d) Apresentação de votos de louvor, congratulações, saudações, protestos, ou pesar, sobre assuntos ou personalidades de relevo;

e) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos do interesse da freguesia;

f) A apresentação dos assuntos das alíneas anteriores não podem ter a duração superior a 3 minutos;

g) A votação dos assuntos das alíneas anteriores realiza-se no final do período “Antes da Ordem do Dia” e por ordem de precedência.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **- ORDEM DO DIA-**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-**

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados podem intervir para solicitar esclarecimentos, sugerir melhorias, registar anomalias ou outros motivos de interesse da Freguesia.
3. A intervenção inscrita no n.º1 deste artigo é circunscrita aos cidadãos eleitores inscritos nos cadernos eleitorais da freguesia ou cidadãos com interesses patrimoniais na freguesia.

#### **ARTIGO 22.º**

##### **- QUÓRUM-**

1. A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e no presente regulamento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

### **SECÇÃO III**

#### **ARTIGO 23.º**

##### **- DAS INTERVENÇÕES DO MEMBROS E SEUS FINS-**

1. As intervenções, nas diferentes fases da reunião, devem observar os princípios enunciados no artigo 2º do presente regulamento, com especial incidência nos que se expõem nas alíneas h) e k).
2. O uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia para:
  - a) Exercer o direito de defesa;
  - b) Reagir contra ofensas e consideração;
  - c) Tratar de assuntos de interesse local;
  - d) Participar nos debates;
  - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
  - f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
  - g) Fazer requerimentos;
  - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
  - i) Produzir declarações de voto;
  - j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

3. Cada grupo político, em cada um dos pontos constantes da convocatória, tem direito ao uso da palavra por um período de cinco minutos, ao qual acrescem períodos suplementares de três minutos por cada membro.

4. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **- DAS INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA MESA-**

1. Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na mesa.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **- DAS INTERVENÇÕES DO MEMBROS DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA-**

1) O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2) O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para:

- a) Apresentar a informação escrita sobre as atividades da Junta de Freguesia;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nos debates, sem direito a voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **- DO USO DA PALAVRA-**

1. No uso da palavra, os originadores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **- REQUERIMENTOS-**

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos, uma vez admitidos pela mesa, são imediatamente votados, sem discussão.



## **ARTIGO 28.º**

### **- RECURSO-**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou da mesa, quando a considere ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso.
4. Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político.

## **ARTIGO 29.º**

### **- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS-**

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender, sob orientação do Presidente da Mesa.

## **ARTIGO 30.º**

### **- REAÇÃO CONTRA A OFENSAS À HONRA E À DIGNIDADE-**

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, solicitar o uso da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

## **ARTIGO 31.º**

### **- DECLARAÇÃO DE VOTO-**

1. Cada grupo político de Freguesia ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito e, atento o princípio da colaboração, o dever de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

## **SECÇÃO IV**

### **- ATOS DE VOTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E REGISTO-**

## **ARTIGO 32.º**

### **- VOTAÇÃO-**

1. A votação é nominal, salvo se órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte,

procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **ARTIGO 33.º**

#### **- OBJETO DAS DELIBERAÇÕES-**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião, atento o disposto no número seguinte e sem prejuízo do disposto no ponto 2 do artigo 19.º

2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **ARTIGO 34.º**

#### **- ATAS-**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas pela Primeira-Secretária e no seu impedimento pela Segunda-Secretária, salvo se tiver sido disponibilizado e convencionado um elemento para o efeito, e são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### **ARTIGO 35.º**

#### **- VOTO VENCIDO-**

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

### **ARTIGO 36.º**

#### **- ATO NULO-**

1 - São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2 - São, em especial, nulos:

a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

- b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

### **ARTIGO 37.º**

#### **- PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES-**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet.

## Capítulo V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ARTIGO 38.º**

##### **- OMISSÕES-**

As omissões do presente Regimento são supridas, pela Mesa da Assembleia, ouvidos os interessados, na observância da legislação que rege a constituição e funcionamento dos órgãos autárquicos e demais legislação em vigor.

#### **ARTIGO 39.º**

##### **- PRAZOS-**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contados nos termos do Código de procedimento Administrativo.

#### **ARTIGO 40.º**

##### **- VIGÊNCIA-**

1. O presente Regimento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua aprovação pelo plenário da Assembleia e mantém a vigência até ser revisto e substituído por um novo Regimento.
2. A sua revisão ou substituição produz efeitos se aprovadas pela maioria qualificada dos membros que constituem a Assembleia.
3. O Regimento é publicado no sítio eletrónico da Junta de Freguesia.

Aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia de Santo André de Vagos de

11 de março de 2022